



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 362/84.

DÁ NOVA REDAÇÃO À OBSERVAÇÃO DO ANEXO I, DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

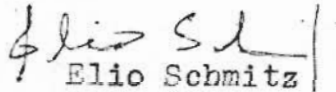
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - OBSERVAÇÃO - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e não constarem da legislação específica quanto a forma de pagamento o Imposto será calculado nas seguintes bases:

- Profissionais Universitários 70% V.R.
- Profissionais de nível Médio 30% V.R.
- Profissionais sem especificações 10% V.R.


Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 28 de dezembro de 1984.


Elio Schmitz

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria de Prefeitura Municipal de São Bonifácio.


Ely O. Goulart
Secretária Geral